

Contrato 46/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2024	120641-BASE AÉREA DE PORTOVELHO	CARLA TATIANA OLIVAL ZANELLA	13/06/2024 09:36 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		67293.002177/2024-59

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE PORTO VELHO

(Processo Administrativo nº67293.002177/2024-59)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/BAPV/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE PORTO VELHO
E A EMPRESA

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,

sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de material de refrigeração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tubo de cobre flexível de (1/4) POL. Norma aplicada: ASTM B-743; características adicionais: tubo sem costura, com medidas em polegadas: (1/4) POL (diâmetro) x (1/32) POL (parede).	metro	300	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
2	Tubo de cobre flexível (3/8) POL; medidas em polegadas: (3/8) (diâmetro) x (1/32) (parede). Especificações técnicas do tubo de cobre 3/8; peso com aproximadamente 3,00 kg. Norma aplicada: ASTM B743.	metro	300	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
3	Tubo de cobre flexível (1/2) POL; sem costura, recozido; medidas em polegadas: (1/2); parede: (1/32) POL. Norma aplicada: ASTM B-743.	metro	300	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
4	Tubo de cobre flexível (5/8); sem costura, recozido; medidas em polegadas: (5/8) (diâmetro) x (1/32) (parede). Peso Aproximado da panela: 5,250Kg. Norma aplicada: ASTM B-743.	metro	300	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
5	Tubo esponjoso, material: polietileno, comprimento: 2 m, características adicionais: diâmetro interno 1/4 POL.	un	50	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
6	Tubo esponjoso, material: polietileno, comprimento: 2 m, diâmetro	un	50	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

	interno:3/8 POL.				
7	Tubo esponjoso, material:polietileno, comprimento:2 m, diâmetro interno 1 /2 POL.	un	50	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
8	Tubo esponjoso, material: polietileno, comprimento:2 m, diâmetro interno 5/8 POL.	un	50	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
9	Fita de pvc, largura 100 mm, comprimento 10 m, características adicionais utilizada no envelopamento de instalações, finalidade isolamento em refrigeração, cor branca	un	80	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
10	Suporte de aço inoxidável 500 mm para condensadora de ar condicionado de 9000 a 18000 BTUS tipo split convencional ou inverter, com capacidade para suportar no mínimo 50 kg; acompanhando peças para instalação, tipo parafuso, porca e arruela reforçada.	un	20	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
11	Suporte de aço inoxidável 500 mm para condensadora de ar condicionado tipo split 18.000 a 30.000 BTUS, com capacidade para suportar no mínimo 70Kg. Características adicionais: reforçado com parafuso e porca, arruela reforçada.	un	20	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
12	Contraste detector de vazamentos ar condicionado, ampola com mínimo de 10ml, compatível com todos os óleos e gases de refrigeração.	un	20	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
13	Gás mapp para maçarico portátil turbo torch 450g, cilindro de gás mapp, cilindro descartável, não reutilizável, próprio para uso em maçaricos portáteis de soldagem, caloria máxima: 2.000 ° e autonomia de 1h40 min a 3h10 min de uso contínuo.	un	90	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
14	Porca flange reforçada SAE latão usinada 1/4 POL para tubo de cobre de refrigeração.	un	90	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
15	Porca flange reforçada SAE latão usinada 3/8 POL para tubo de cobre refrigeração.	un	90	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
16		un	90	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

	Porca flange reforçada SAE latão usinada 1/2 POL para tubo de cobre refrigeração.				
17	Porca flange reforçada SAE latão usinada 5/8 POL para tubo de cobre refrigeração.	un	90	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
18	Conexão hidráulica de cobre, tipo: união redutora 3/8" x 1/4" para tubo de cobre de refrigeração.	un	30	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
19	Vareta de alumínio para solda com zincaflux dimensões mínima de 1,9 x 50 mm com fluxo interno não corrosivo, embalagem em forma de tubo para proteção das varetas, contendo 8 unidades de vareta, para brasagem alumínio/alumínio e alumínio/cobre.	un	30	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
20	Valvula tipo bola para manifold, vacuômetro e bomba de vácuo e com roscas 1/4 SAE macho x 1/4 SAE fêmea; com válvula para uso em carga / descarga de sistemas de refrigeração. Pressão nominal de 800 a 900psig.	un	15	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
21	Capacitor Tipo: Duplo(Fase E Partida) , Capacitância: 1,5 MICROF, Tensão: 450 V, Material: Alumínio Eletrolítico.	un	50	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
22	Capacitor para ar condicionado tipo: duplo(fase e partida) , capacitância: 6 MICROF, tensão: 450Vac , material: alumínio eletrolítico.	un	40	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
23	Capacitor para ar condicionado com capacitância: 30 MICROF, aplicação: ar condicionado, tensão nominal: 220V	un	40	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
24	Capacitor para ar condicionado com capacitância: 35 MICROF, tensão nominal: 440V.	un	100	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
25	Capacitor para ar condicionado : fase , capacitância: 40 MICROF, tensão: 370/580 V; precisão = +-5% MICROF.	un	80	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
26	Capacitor para ar condicionado com capacitância: 50 MICROF, tensão nominal: 440V capacitor Capacitância: 50 MICROF, Tensão Nominal: 440V	un	40	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
27		un	40	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

	Capacitor para condicionador de ar SPLIT de 45 MICROF x 440vca.				
28	Capacitor para ar condicionado tipo: duplo(fase e partida) , capacitância: 55 MICROF, tensão: 450 V , material: alumínio eletrolítico.	un	15	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
29	Capacitor para condicionador de ar de 60MICROF x 440 vca; material: metal , características adicionais com dispositivo antiexplosão, número de fases: monofásico, potência nominal: 3,34 KVAR, frequência nominal: 60 HZ	un	30	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
30	Capacitor para condicionador de ar tipo de 25 MICROF, tensão: 380 Vac de 18.000 a 30.000 BTUS , frequência: 50/60 Hz	un	20	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
31	Haste de solda para ar condicionado e geladeira material: cobre , 500 ~ 600 mm de comprimento. Pacote com 10 unidades.	un	50	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
32	Relé de partida para compressores 1/4 Hp 220v 50/60hz.	un	25	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
33	Sensor térmico de 5K; aplicação: central de ar condicionado para medição da temperatura de entrada de água.	un	100	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
34	Compressor de refrigeração tensão: 220 V , capacidade de refrigeração: 20 TR, características adicionais: Scroll , Referência: 3fR22/R134a/R407c, Modelo Sy240a3cbm	un	100	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
35	Sensor térmico de 10K, referência: Sen006x1354055501 - Trane , aplicação: central de ar condicionado	un	100	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
36	Sensor duplo temperatura e degelo para ar condicionado, resistência: 5K ohms, temperatura máxima: 105°C, tensão máxima: 300V, comprimento do sensor: 2,5cm ~5 cm, comprimento do cabo: 30cm ~40cm.	un	100	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

37	Sensor degelo para ar condicionado 10K 7/9/12/18 /24 BTUs, modelo 141483, dimensões: 0,15 ~20 x 0,10~20 x 60~70cm.	un	100	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
38	Sensor degelo para ar condicionado 15k, dimensões: 37~50cm.	un	100	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
39	Conjunto manifold, componentes 2 vias, 3 mangueiras 900 ~1500 mm, conexão 1/4" aplicação manutenção central de ar condicionado, pressão nominal de 800~100 psig; pressão de rupturas de 4000~5000 psig. Usado em ar condicionados split que utilizem R-134A, R22, R-12, R-404A e R410A	un	10	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
40	Conjunto flangeador com catraca; componentes: corpo base/mordente/ponteiras/cortador de tubo, para aplicação: em tubulação metálica, características adicionais: alargador de tubo 1/2 Pol a 1 Pol para flange 45°	un	3	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
41	Controle universal para ar condicionado, funciona em todas as marcas marcas (Carrier, Eletrolux Elgin, TCL, Komeco, Emerald, York Agratto, Carrier / Corona / Consul (Air Master Fuzzy Logic) / Electrolux / Elgin / Frestech / Fujitsu / Funai / Guqiao / Galanz / Glee / Goldstar / Gree / Haier / Hisense / Hitachi / Huamei / Hyundai / LG / Midea / Mitsubishi /) de aparelhos convencionais e splits de 7000 BTUS a 60000 BTUS. Compatível também com placa universal para todas marcas de evaporadoras com as seguintes funções: refrigeração; sleep; aquecimento; automático; ajuste do timer.	un	100	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
42	Álcool isopropílico, com concentração: 70% V/V; loção alcoólica com emoliente e umectante. Frasco com 100 ml	un	10	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
TOTAL					R\$ XXX,XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude de se tratar de aquisição de bens de pequeno valor, não sendo usual no mercado a aplicação de garantia a este tipo de contratação.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. 2.1. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a). a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: xxxxxx

13.1.2. Fonte de Recursos: xxxxxx

13.1.3. Programa de Trabalho: xxxxx

13.1.4. Elemento de Despesa: xxxxx

13.1.5. Plano Interno: xxxxx

13.1.6. Nota de Empenho: xxxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho/RO.

XXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas da BAPV

XXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXX

Agente de Controle Interno

XXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato XXX/BAPV/2023

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA TATIANA OLIVAL ZANELLA

outro